



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017**  
**EDITAL Nº. 065/2017**  
**PROCESSO Nº 8.197/2017**  
**TIPO MENOR PREÇO**

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **Contratação de Serviços Especializados para Aplicação de Testes de Capacidade Psicológica para Guardas Municipais**, descrito no Anexo I deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento e abertura dos documentos referentes ao **credenciamento**, os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas ocorrerá no dia **28 (vinte e oito) de junho de 2017 às 14:00h. (catorze horas)**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, onde se realizará a sessão pública, dirigida pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 017/2017.

**I – DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tipo "menor preço", destina-se a receber proposta para contratação de serviços especializados para aplicação de testes de capacidade psicológica para guardas municipais, em atendimento a Lei Federal 10.826 de 22/12/2003 e Decreto nº 5.123/2004 e ao Convênio nº 37/2007/SR/DPF/SP, em conformidade com informações do Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

1.2 - A Administração rejeitará no todo ou em parte o curso que não atender a demanda do serviço em conformidade com o solicitado pela Administração Municipal e com a proposta apresentada.

1.3 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar no seu todo ou em parte.

1.4 - A empresa vencedora exonerará a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por erros, no decorrer do serviço contratado.

1.5 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora a contratação de todo o pessoal necessário à realização do teste de capacidade Psicológica, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, comerciais, etc, isentando desde já a Administração Municipal de todos os encargos decorrente desta licitação.

1.7 - A realização do teste de capacidade Psicológica deverá ser realizado por equipe capacitada e com experiência na área conforme especificações do anexo I – termo de referencia deste edital.

1.8 - Valor total máximo orçado para Aplicação de Testes de Capacidade Psicológica para Guardas Municipais é de R\$ 12.300,30 (doze mil e trezentos reais e trinta centavos), fixado como preço máximo a ser aceito pelo MUNICIPIO DE MOGI MIRIM nesta licitação.

**II - DO LOCAL A SER REALIZADO AS AVALIAÇÕES**

2.1 – As avaliações **de Testes de Capacidade Psicológica para Guardas Municipais** deverá ser aplicadas em local designado pela Guarda Municipal de Mogi Mirim, em turmas de no máximo 15 (quinze) Guardas.



2.2 – As datas e horário das avaliações deverão ser agendadas e acordadas previamente com o Comandante da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim, conforme termo de referencia anexo I

### **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2 – Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

### **IV – DO CADERNO DE LICITAÇÃO**

4.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser consultados e retirados sem custo aos interessados pelo site [www.mogimirim.sp.gov.br](http://www.mogimirim.sp.gov.br).

### **V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através do Protocolo geral.

5.1.1 - Caberá a Secretária solicitante decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.1.2 – Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.**

### **VI – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.1- Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados a Pregoeira, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste edital, como segue:

#### **6.2 - DO CREDENCIAMENTO**

6.2.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo à carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa em vigência**, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2.2 - **Instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório)** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da Cópia autenticada **do contrato social da empresa ou estatuto da empresa em vigência**, no caso de



Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.2.3 – Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social e ou requerimento de empresário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**

**6.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido via internet.**

6.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.5 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.

6.2.5.1- Os documentos necessários à habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

6.2.6 – Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue **declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III – Modelo).**

6.2.7 – Declaração conforme **ANEXO V, com firma reconhecida**, informando que é uma **MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

### **6.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.3.1 - O envelope n. 1 deverá conter a Proposta de Preços que poderá ser formulada no **ANEXO II** deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.

6.3.2 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

6.3.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

6.3.4 – Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I** termo de referência e **ANEXO II** modelo da proposta deste Edital, indicando preço total dos serviços.

6.3.5 - A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pelos serviços, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela prestação dos serviços, inclusive carga e descarga, por conta e risco da empresa vencedora.



6.3.6 – Os preços cotados deverão ser equivalentes ao praticado no mercado.

**6.3.7 – A proposta deverá conter ainda:**

**6.3.7.1 – Sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do PREGÃO.**

**6.3.7.2 – O CNPJ, nome, endereço, telefone, fax, e-mail se houver, da licitante.**

**6.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.4.1 - O envelope N. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO abaixo relacionada.

6.4.1.1 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

**6.4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.4.2.1 - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)**, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

6.4.2.2 - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** conforme itens "a" e "b":

a) **relativos a débitos inscritos em dívida ativa**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação; e,

b) **relativos a débitos não inscritos em dívida ativa**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

6.4.2.3 - **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

6.4.2.4 - **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

6.4.2.5 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.2.6 - **Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenha decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.**

6.4.2.7 - Certidão negativa de **falência e recuperações judiciais e extrajudiciais** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

6.4.2.8 - **Declaração de proteção ao menor**, conforme Modelo que integra o **ANEXO IV** que acompanha este edital.



6.4.2.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal.

6.4.2.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.4.2.9.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **6.5. – DA DOCUMENTAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.5.1 – Declaração expedida pela licitante dando ciência de que caso seja vencedora manterá equipe de profissionais especializados para aplicação de testes de capacidade psicológica.

**6.5.2 - Declaração expedida pela licitante dando ciência de que caso seja vencedora, apresentara no prazo máximo de 03(três) dias cópia autenticada do credenciamento vigente junto a Policia Federal dos Psicólogos que aplicara as avaliações e emitirão os laudos.**

## **6.6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

6.6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, exceto os emitidos pela internet, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

6.6.1.1 Os documentos necessários para a habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

6.6.2 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.6.3 - Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

6.6.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante.

6.6.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

## **VII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

7.2 - No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar ao Pregoeiro o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 6.2 deste edital.



7.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pelo Pregoeira os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

7.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

7.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

7.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.

7.4.3 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preço.

7.5 - Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

7.5.1 – Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

7.6 – Definida a classificação provisória será dado a conhecer às licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos por item nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

7.6.1 - A Pregoeira abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes cujas propostas tenham valor compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço ofertado.

7.6.2 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.6.3 – A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

7.6.4 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

7.6.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 – Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.



7.6.2 – Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

7.7 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.

7.7.1 – Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

7.7 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à licitante classificada e habilitada, declarada vencedora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

7.8 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

7.9 – Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

## **VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, desde que atenda às exigências contidas no edital.

8.2 – O objeto desta licitação será adjudicado por menor preço, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 7.9 deste edital, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

9.1.1 – As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim através do Protocolo Geral, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 9.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor.

9.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **X – DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

10.1 – O preço unitário que vigorarão no ajuste será o ofertado pela licitante adjudicatária, através do menor preço.

10.2 – Este preço deve incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pelos serviços (teste de capacidade Psicológica) decorrentes do futuro contrato, constituindo o referido preço nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade das avaliações.

10.3 – Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017:

**655- 011702.0618104402.031.33903900**

## **XI – DO CONTRATO**

11.1 - Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Mogi Mirim, formalizada através de fax ou correio eletrônico, nas conformidades do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, podendo também, a Comissão adjudicar o objeto da presente licitação à segunda colocada, observando a ordem classificatória crescente e as disposições legais.

11.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, ou revogar os itens, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

11.4 – Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

11.5 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do Pregão nº 065/2017, seus anexos, a proposta comercial apresentada e os lances ofertados.

11.6 - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;
- c) Infração de cláusulas contratuais;
- d) Por conveniência da Administração;
- e) Quando deixar de cumprir com o estabelecido pela Secretaria;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância; e,



g) Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **XII – DO PAGAMENTO**

12.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

12.2 - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria Solicitante.

**12.3 - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

12.3.1 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

**12.4 – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **XIII - DAS PENALIDADES**

13.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

## **XIV - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

14.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 065/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

## **XV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.



## **XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

16.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 – A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 - As informações administrativas e técnicas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidades, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1046/1052/1059, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

16.4.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, os questionamentos emitidos via fax, estarão disponíveis no site.

16.4.2 – Observação: Os questionamentos e respectivos esclarecimentos **não serão publicados no DOE**

16.5 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

16.6 – As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos serviços técnicos profissionais.

16.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.8 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

16.10 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, ouvidos, se forem o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

16.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.12 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local (Diário Oficial do Município) e divulgado no site:



[www.mogimirim.gov.sp.br](http://www.mogimirim.gov.sp.br) e afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

**XII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:**

- 17.1 Anexo I – Termo de Referência.
- 17.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.
- 17.3 Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento às exigências de habilitação.
- 17.4 Anexo IV – Declaração de ME ou EPP
- 17.5 Anexo V – Modelo de Declaração de proteção ao menor
- 17.6 Anexo VI - Minuta do contrato.
- 17.7 Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.

Mogi Mirim, 01 de junho de 2017.

**Thiago Andrade Bueno de Toledo**  
**Secretário de Segurança Pública**

**De Acordo**

**EDUARDO TELINI VALENTE**  
**OAB/SP 212.934**  
**Procurador Jurídico**



**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017 - PROCESSO Nº 8.197/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:**

Contratação de serviços especializados para aplicação de testes de capacidade psicológica para guardas municipais, em atendimento a Lei Federal 10.826 de 22/12/2003 e Decreto nº 5.123/2004 e ao Convenio nº 37/2007/SR/DPF/SP, com realização de avaliação psicológica, por meio de testes e outros instrumentos psicológicos pertinentes, reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, para concessão de porte de arma de fogo, acompanhada da elaboração de laudos conclusivos individuais quanto à aptidão para porte funcional de arma de fogo aos Guardas Civis Municipais de Mogi Mirim.

**TERMO DE REFERÊNCIA:**

090 avaliações, desenvolvidas por psicólogos credenciados pela Polícia Federal, baseadas em procedimentos mínimos estabelecidos pela Instrução Normativa DGP nº 78 de 10 de fevereiro de 2014.

As avaliações deverão ser aplicadas em turmas de no máximo 15 (quinze) Guardas Municipais.

As datas e horários das avaliações deverão ser agendadas e acordadas previamente com o Comando da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim.

Prazo de entrega dos Laudos: 15 dias contados a partir da data da aplicação da avaliação.

Deverá ser apresentado antecipadamente cópia autenticada do credenciamento vigente junto à Polícia Federal do(s) psicólogo(s) que aplicará(ao) as avaliações e emitirá(ão) os laudos.

Todos os procedimentos, comprovantes, laudos, psicólogos, deverão atender o disposto da Instrução Normativa DGP nº 78 de 10 de fevereiro de 2014. ou em Lei/e ou Norma vigente que revogue a presente.

**Dr Thiago Andrade Bueno de Toledo**  
**Secretário de Segurança**





**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017 - PROCESSO Nº 8.197/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A ..... (nome ..... da ..... empresa)  
....., com ..... sede ..... à ..... (rua/av./praça)  
....., nº ....., bairro ....., na cidade de  
....., est. ...., inscrita no CNPJ sob o n.  
..... e IE n. ...., através de seu .....(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)  
....., portador(a) do CPF n.  
..... e RG n.  
....., residente e domiciliado(a) à  
(rua/av./praça) ....., n. ...., bairro  
....., na cidade de  
....., est. ...., DECLARA para fins de  
participação no Pregão Presencial n. 065/2017, e cumprimento às exigências contidas no  
art. 4º, incisos VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas da Lei que atende  
plenamente à todos os requisitos de habilitação contidos no edital n. 065/2017

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

.....  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017 - PROCESSO Nº 8.197/2017**

**DECLARAÇÃO DE ME ou EPP**

A ..... (nome ..... da ..... empresa)  
 ....., com ..... sede à ..... (rua/av./praça)  
 .., nº ....., bairro ....., na cidade de .....  
 ....., est. ...., inscrita no CNPJ sob o nº .....  
 ..... e IE nº .....  
 através de seu ..... (sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)  
 ....., portador(a) do CPF nº .....  
 ..... e ..... RG nº.....  
 ....., residente e domiciliado(a) à .....  
 (rua/av./praça) .....  
 ....., nº ....., bairro .....  
 ....., na cidade de .....  
 ....., est. ...., DECLARA com base nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que é ..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

..... de 2.017.  
 cidade ..... dia ..... mês

.....  
 assinatura



**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017 - PROCESSO Nº 8.197/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR**

A ..... nome ..... da ..... empresa)  
 ....., com ..... sede ..... à ..... (rua/av./praça)  
 ....., nº ....., bairro ....., na cidade de .....  
 ....., est. ...., inscrita no CNPJ sob o n. ....  
 ..... e IE n. ....  
 através de seu .....(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)  
 .....  
 ....., portador(a) do CPF n. ....  
 ..... e RG n. ....  
 ....., residente e domiciliado(a) à .....  
 (rua/av./praça) .....  
 ....., n. ...., bairro .....  
 ....., na cidade de .....  
 ....., est..... declara, para fins de participação no Pregão Presencial nº 065/2017, declara sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

....., de ..... de ..... de 2017.

.....  
 (Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



**ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017 - PROCESSO Nº 8.197/2017**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contratação de Serviços Especializados para Aplicação de Testes de Capacidade Psicológica para Guardas Municipais.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor **THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO**, Secretário de Segurança Pública, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado à empresa ..... estabelecida à Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., Brasileiro, portador do RG. nº. .... e CPF. nº. ...., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 065/2017 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações - Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.648/98 têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para contratação de serviços especializados para aplicação de testes de capacidade psicológica para guardas municipais, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO** - O CONTRATADO por força do presente instrumento obriga-se, nos termos do Pregão Presencial nº 065/2017 e de sua proposta comercial apresentada, a realizar serviços especializados para aplicação de testes de capacidade psicológica para guardas municipais, em atendimento ao Decreto nº 5.123/2004 e ao Convênio nº 37/2007/SR/DPF/SP, em conformidade com as quantidades, especificações e preços unitário e total, como segue:

.....  
.....

§ 1º - Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 065/2017, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços especializados para aplicação de testes de capacidade psicológica que não atender a demanda do serviço de conformidade com o solicitado pela Administração Municipal e com a proposta apresentada.

§ 3º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmo prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por erros, no decorrer do serviço contratado.

§ 4º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar o curso no todo ou em parte.



§ 5º - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a contratação de todo o pessoal necessário aos serviços, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, comerciais, etc, isentando desde já o CONTRATANTE de todos os encargos decorrente desta licitação.

§ 6º - A CONTRATADA ficará obrigada a declarar, se houver, os empregados que manteve no período contratual e apresentar também as guias de recolhimento de ISSQN, INSS, FGTS e a folha de pagamento dos empregados contratados.

§ 7º - Os serviços especializados para aplicação de testes de capacidade psicológica para guardas municipais deverão ser realizados por Profissionais credenciados junto a Polícia Federal.

**CLÁUSULA II - DO LOCAL A SER REALIZADO OS SERVIÇOS** - As avaliações deverão ser aplicadas em local designado pela Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim SP, em turmas de no máximo 15 (quinze) Guardas Municipais;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos para a perfeita realização das avaliações serão aqueles definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, de acordo com expressa expedição de ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Comando da Defesa – Guarda Municipal.

**CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** - A despesa com cursos de ensino profissionalizante do objeto deste contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária do programa para o Exercício de 2017:

**655- 011702.0618104402.031.33903900**

**CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS** - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços especializados para aplicação de testes de capacidade psicológica para guardas municipais, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$......  
(.....), considerando o preço unitário e total dos serviços.

§ 2º - O preço ofertado pela CONTRATADA não sofrerá reajustes sob nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO** - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

§ 2º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelas Secretarias Solicitantes.

**§ 3º - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**



§ 4º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 5º – **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO** - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a empresa vencedora:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no ajuste;
- d) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste
- f) Por interrupção do curso, sem prévia comunicação a Administração Municipal;
- g) Por falta de reposição de aulas interrompidas;
- h) Quando concluir o curso em desconformidade com as especificações apresentadas na proposta;
- i) Desatender às determinações regulares da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Comando da Defesa – Guarda Municipal e dos órgãos competentes;
- j) Por razões de interesse público, de alta relevância; e,
- l) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas até o prazo máximo de 10(dez) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



II – Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, conjuntamente com o Decreto Municipal n. 3.705/2004, pela inexecução total ou parcial do curso, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do termo contratual por parte do CONTRATANTE, será aplicada a CONTRATADA: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

**CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 065/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR** – O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo.

**CONTRATANTE:**

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social,  
Comando da Defesa – Guarda Municipal  
Rua Rio de Janeiro, 711 – Bairro Saúde  
Cep – 13800-010/Mogi Mirim/São Paulo  
Fone: 3862-3129

**CONTRATADO:**



RAZÃO SOCIAL:  
ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
CEP/CIDADE/ESTADO

**Parágrafo Único** – Fica definido neste instrumento, que o Secretário da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, recebimento de cópias, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Administração e Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

**CLÁUSULA XI - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, ..... de ..... de 2017

**Thiago Andrade Bueno de Toledo**  
**Secretário de Segurança Pública**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

**De Acordo**

**EDUARDO TELINI VALENTE**  
**OAB/SP 212.934**  
**Procurador Jurídico**



**ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017 - PROCESSO Nº 8.197/2017**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 061/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APLICAÇÃO DE TESTES DE CAPACIDADE PSICOLÓGICA PARA GUARDAS MUNICIPAIS.

ADVOGADO: EDUARDO TELINI VALENTE - OAB/SP 212.934 - Procurador Jurídico

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2017

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído